



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



OFÍCIO Nº 00280/21-SECPL

João Pessoa, 06 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que determina o § 1º do art. 13 da Constituição do Estado e o inciso IV do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), estamos enviando o **Processo Eletrônico TC- 08075/20**, referente à Prestação de Contas desse Município, exercício de **2019**.

Para os fins estabelecidos no Art. 59-F da mencionada Lei Orgânica segue anexo DVD contendo documentação pertinente a citada Prestação de Contas, bem como os pronunciamentos do órgão técnico, Ministério Público e Plenário deste Tribunal. A referida documentação também poderá ser acessada por meio do portal eletrônico "http://portal.tce.pb.gov.br/tramita".

Nos termos dos §§ 2º, 4º e 5º do art. 13 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal deverá se pronunciar sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de prevalecer o entendimento manifestado por esta Corte. Outrossim, esclarecemos que, somente por votação de, no mínimo, dois terços dos membros do Legislativo, poderá esse Poder manifestar-se contrariamente ao pronunciamento da Corte de Contas, ressaltando que, deverá ser assegurado ao gestor o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Salientamos que, conforme estabelece o Art. 71, § 3º da Carta-Magna de 1988, o Acórdão do qual resulte em imputação de débito ou cominação de multa, terá eficácia de título executivo e não se sujeitará à apreciação do Legislativo Mirim, devendo, portanto, ser cumprido como nele disposto, por se reportar à matéria de exclusiva competência desta Corte, da mesma forma que não poderá a Câmara se pronunciar quanto aos Pareceres da Gestão Fiscal pertinentes aos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, cuja finalidade é certificar o cumprimento ou não das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00).

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica  
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ NETO FERNANDES LEAL**  
Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB  
**Riacho de Santo Antônio- PB**  
58465-000

oara

**RECEBIDO**  
EM 14/05/2021  
*[Handwritten signature]*

Rua Profº Geraldo Von Söhsten, nº 147 - Jaguaribe - 58015-190 - João Pessoa-PB  
Fone: (83) 3208-3300 -

Home Page: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) - E-mail: [secpl@tce.pb.gov.br](mailto:secpl@tce.pb.gov.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB**  
**CASA VEREADOR ANTONIO VICTOR DE LUCENA**  
Praça Rildo Salviano de Farias, s/n - Bom Jesus - CEP: 58.465.000 Fone: (083) 3641-1038  
CNPJ: 02.920.623/0001-08

**PARECER Nº 03/2021**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Conforme estabelece o artigo 53 do Regimento Interno da Câmara de Riacho de Santo Antonio/PB, a comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO passa a emitir o seu parecer:

**Relatora:** BENEDITA EDUARDA LIMA DOS SANTOS

**Membro:** CÍCERO ROMÃO DO NASCIMENTO

**Membro:** JECIEL DE OLIVEIRA GONÇALVES

I. **Exposição da matéria:** Licença das atividades habituais para tratamento de saúde pelo período de 128 (cento e vinte e oito) dias do vereador em exercício JECIEL DE OLIVEIRA GONÇALVES, conforme atestado médico redigido pelo doutor Frederico A. R. O. Marinheiro.

II. **Conclusão da relatora:** OPINA pela concessão da licença do vereador Jeciel de Oliveira Gonçalves para tratamento de saúde pelo período ora determinado pelo médico responsável.

III. **Decisão da comissão:** Seguimos a relatora.

Tendo em vista o parecer acima exarado pela APROVAÇÃO (X) da concessão da licença para tratamento de saúde do vereador Jeciel de Oliveira Gonçalves, assinam o relator e os membros da comissão.

Riacho de Santo Antonio/PB, 21 de julho de 2021.

*Benedita Eduarda Lima dos Santos*  
Benedita Eduarda Lima dos Santos

Relatora

*Cícero Romão do Nascimento*

Cícero Romão do Nascimento  
Membro

Jeciel de Oliveira Gonçalves  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB**  
**CASA VEREADOR ANTONIO VICTOR DE LUCENA**  
Praça Rildo Salviano de Farias, s/n - Bom Jesus - CEP: 58.465.000 Fone: (083) 3641-1038  
CNPJ: 02.920.623/0001-08

APROVADO  
EM 22/10/2021  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

**PARECER Nº 04/2021**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Conforme estabelece o artigo 53 do Regimento Interno da Câmara de Riacho de Santo Antonio/PB, a comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO passa a emitir o seu parecer:

**Relatora:** BENEDITA EDUARDA LIMA DOS SANTOS  
**Membro:** CÍCERO ROMÃO DO NASCIMENTO  
**Membro:** JECIEL DE OLIVEIRA GONÇALVES

I. **Exposição da matéria:** Apreciação da prestação de contas anual – PCA do ex-prefeito Josevaldo da Silva Costa, referente ao exercício de 2019, emitido através do Ofício nº00280/21 e do processo eletrônico TC-08075/20 pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

II. **Conclusão da relatora:** OPINA pelo envio ao plenário da matéria, para sua análise, tendo em vista, não haver inconstitucionalidade ou erro formal/material levando ainda em consideração que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba já proferiu seu entendimento, sendo favorável a aprovação da referida prestação de contas.

III. **Decisão da comissão:** Seguimos a relatora.

Tendo em vista o parecer acima exarado pela APROVAÇÃO (X) da prestação de contas anual – PCA do ex prefeito Josevaldo da Silva Costa referente ao exercício 2019, assinam o relator e os membros da comissão.

Riacho de Santo Antonio/PB, 21 de julho de 2021.

*Benedita Eduarda Lima dos Santos*  
Benedita Eduarda Lima dos Santos

Relatora

*Cícero Romão do Nascimento*

Cícero Romão do Nascimento  
Membro

Jeciel de Oliveira Gonçalves  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO – PB**  
**CASA VEREADOR ANTONIO VICTOR DE LUCENA**  
Praça Rildo Salviano de Farias, s/n – Bom Jesus - CEP: 58.465.000 Fone: (083) 3641-1038  
CNPJ: 02.920.623/0001-08

PARECER Nº 05/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO  
EM 22/07/2021  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Conforme estabelece o artigo 53 do Regimento Interno da Câmara de Riacho de Santo Antonio/PB, a comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO passa a emitir o seu parecer:

**Relator:** JOSÉ NIVALDO COSME DA SILVA

**Membro:** THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAÚJO

**Membro:** JOÃO MARCOS SILVA LIMA

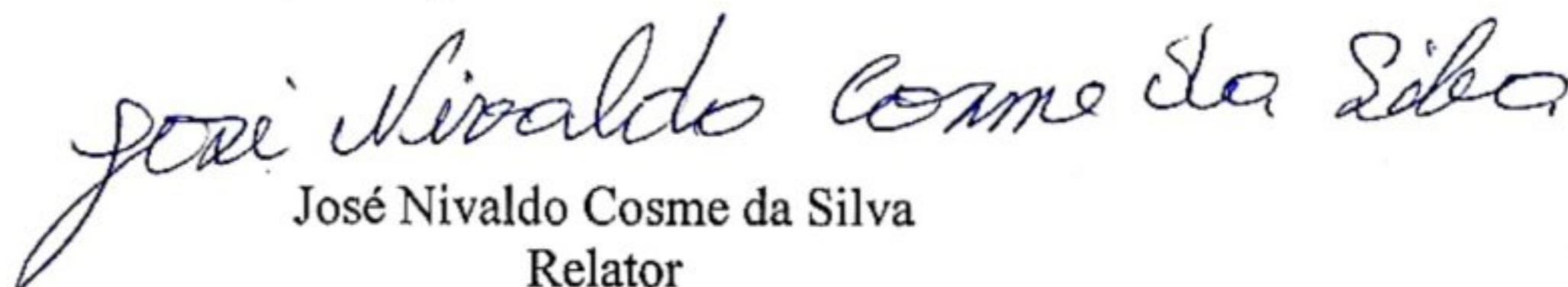
I. **Exposição da matéria:** Apreciação da prestação de contas anual – PCA do ex-prefeito Josevaldo da Silva Costa, referente ao exercício de 2019, emitido através do Ofício nº00280/21 e do processo eletrônico TC-08075/20 pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

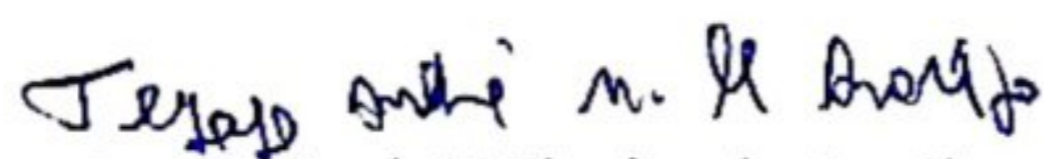
II. **Conclusão do relator:** OPINA pelo envio ao plenário da matéria, para sua análise, tendo em vista, não haver inconstitucionalidade ou erro formal/material levando ainda em consideração que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba já proferiu seu entendimento, sendo favorável a aprovação da referida prestação de contas.

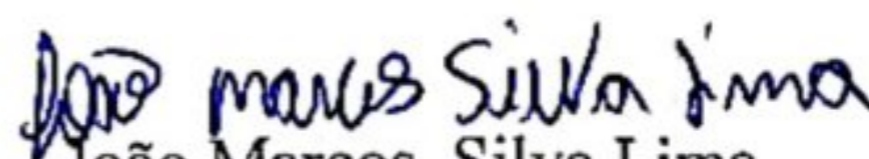
III. **Decisão da comissão:** Seguimos o relator.

Tendo em vista o parecer acima exarado pela APROVAÇÃO (X) da prestação de contas anual – PCA do ex prefeito Josevaldo da Silva Costa referente ao exercício 2019, assinam o relator e os membros da comissão.

Riacho de Santo Antonio/PB, 21 de julho de 2021.

  
José Nivaldo Cosme da Silva  
Relator

  
Thyago André Mineiro de Araújo  
Membro

  
João Marcos Silva Lima  
Membro